

**Despacho n.º 4105/2011**

1 — Nos termos do preceituado nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, e no uso das competências que me foram subdelegadas por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ambiente através do Despacho n.º 2112/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro, subdelego no Vice-Presidente, Dr. Carlos Figueiredo, os poderes necessários para a prática de todos os actos referidos nos nrs. 1 e 6 do artigo 54.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de Janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

21/02/2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

204394967

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

**Declaração de rectificação n.º 496/2011**

Por ter sido publicado com inexactidões, procede-se à rectificação do texto do despacho n.º 1402/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2011, que procedeu à alteração e subsequente republicação do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.3, «Cursos de educação e formação de jovens», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Assim:

No artigo 1.º do despacho n.º 1402/2011, de 17 de Janeiro, na parte em que altera as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 6.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.3, «Cursos de educação e formação de jovens», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), onde se lê:

- «*a)* Relativamente às entidades beneficiárias constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 7.º, por ano escolar;  
*b)* Relativamente às entidades beneficiárias constantes das alíneas *c)* e *d)*, as candidaturas podem ter a duração máxima de 24 meses.»

deve ler-se:

- «*a)* Relativamente às entidades beneficiárias constantes das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º por ano escolar;  
*b)* Relativamente às entidades beneficiárias constantes das alíneas *d)* e *e)*, as candidaturas podem ter a duração máxima de 24 meses.»

22 de Fevereiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204396157

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego  
e da Formação Profissional

**Despacho n.º 4106/2011**

O actual contexto económico e a situação do mercado de trabalho determinaram a necessidade de se tomarem medidas de política direccionadas para a promoção do crescimento económico e do emprego e plasmadas na Iniciativa para a Competitividade e o Emprego, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-B/2010, de 27 de Dezembro.

Considerando a prioridade atribuída pelo Governo às medidas que melhorem o perfil de empregabilidade e promovam uma mais rápida reinserção dos desempregados no mercado de trabalho;

Considerando o contributo relevante dos programas e medidas no âmbito da formação e requalificação profissional para um maior e melhor ajustamento entre a oferta e a procura de emprego;

Considerando a necessidade de concentrar a intervenção das entidades formadoras e os apoios financeiros públicos nas acções que contribuam para colmatar necessidades de formação identificadas e não satisfeitas,

geradoras de desajustamentos entre a oferta e a procura de trabalhadores qualificados;

Considerando que a actividade e o financiamento público dos centros de formação profissional do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) se deve concentrar numa oferta de formação profissional que corresponda a necessidades de melhoria da capacitação técnica dos trabalhadores dos sectores estratégicos e que seja também motora da reconversão profissional de desempregados para perfis profissionais em falta e ou emergentes;

Considerando, ainda, que a identificação de tais perfis deverá resultar de uma análise feita em conjunto com os parceiros sociais, conforme proposto pelo Governo em sede de Comissão Permanente de Concertação Social;

Considerando, finalmente, o disposto nas alíneas *f)* e *h)* do artigo 2.º, no n.º 2 do artigo 7.º e nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril;

Determino:

1 — A constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de identificar 100 profissões estratégicas para o desenvolvimento da economia portuguesa, correspondendo a perfis profissionais em falta e ou emergentes no mercado de trabalho, para as quais será promovida formação visando a reconversão profissional de desempregados.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a)* Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), que coordena;  
*b)* Um representante da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.);  
*c)* Um representante do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (GEP);  
*d)* Um representante do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (GEE);  
*e)* Quatro representantes das confederações patronais;  
*f)* Quatro representantes das confederações sindicais.

3 — O grupo de trabalho pode convidar peritos que possam dar um contributo em áreas específicas.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 2, as confederações podem fazer-se representar por técnicos.

5 — O grupo de trabalho inicia os seus trabalhos no prazo de 15 dias seguidos após a publicação do presente despacho.

6 — No prazo de 45 dias seguidos após o prazo referido no número anterior, o grupo apresenta um relatório do trabalho desenvolvido, contendo a proposta das 100 profissões estratégicas.

7 — Os perfis profissionais, os referenciais de formação e os referenciais para reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais correspondentes àquelas 100 profissões estratégicas integram o Catálogo Nacional de Qualificações durante o ano de 2011, de acordo com calendarização que garanta a concretização do disposto no número seguinte.

8 — O IEFP, I. P., promove as diligências necessárias no sentido de garantir que, 30 dias seguidos após o termo do prazo fixado no n.º 6, os centros de formação profissional iniciam a formação para a reconversão profissional de 20 000 desempregados para as 100 profissões estratégicas, durante o ano de 2011.

9 — O apoio logístico ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo IEFP, I. P.

24 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

204399787

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 497/2011**

Por ter saído com inexactidão a publicitação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2011, despacho n.º 3019/2011, procede-se à rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê «Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Chefe de Divisão de Apoio Logístico, a Licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., do Ministério da Saúde.» deve ler-se «Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como chefe da Divisão de Apoio Logístico, a licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.»

21 de Fevereiro de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

204396432